



Autoria do Vereador Marcus Vinícius Parente Querido Azevedo

**LEI NO. 4.049 de 03 de outubro de 2025.**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA A SEMANA MUNICIPAL DA ATIVIDADE FÍSICA E QUALIDADE DE VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito do Município de Casa Branca, a Semana Municipal da Atividade Física e da Qualidade de Vida, que será comemorada anualmente, de maneira simbólica, na última semana do mês de novembro.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Atividade Física e Qualidade de Vida tem como objetivo:

- I – Conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;
- II – Promover palestras de conscientização em escolas, empresas e espaços públicos, visando incentivos motivacionais acerca da saúde integral e bem estar, alimentação e saúde emocional;
- III – Contribuir para a valorização do profissional de educação física;
- IV – Promover desafios com metas entre os munícipes;
- V – Incentivar a conquista de metas pessoais em vários aspectos da vida;
- VI – Promover e incentivar a realização de eventos públicos e/ou privados de atividades físicas diversas, tais como à prática de Crossfit, Hyrox, Corrida, Ciclismo, Caminhada, artes marciais distintas e outras.
- VII – Promover a redução dos riscos de desenvolvimento de enfermidades cardiovasculares, como infarto, acidente vascular cerebral (AVC) e hipertensão;
- VIII – Promover o controle da taxa de colesterol LDL (considerado colesterol ruim) e aumento do colesterol HDL (uma gordura de boa qualidade);
- IX – Promover o controle da hipertensão arterial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA  
Estado de São Paulo  
Secretaria Geral/ 2025



X – Promover a melhora dos quadros de depressão, ansiedade, dentre outros problemas relacionados a transtornos psicossociais;

**Art. 3º** A Semana Municipal da Atividade Física será organizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo realizar parcerias com entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, como associações civis, igrejas, sindicatos, conselhos, universidades, empresas prestadoras deste tipo de serviço, entre outros.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 03 de outubro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETARIA GERAL